



INDICAÇÃO N.º 182 /2021

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0000886

Data: 09/09/2021 15:43

LEG

**INDICA:** ao Presidente e Mesa da Câmara Municipal de Tarumã, que apresente alterações na legislação do município (Regimento Interno desta Casa de Leis e Emenda à Lei Orgânica Municipal).

**Apresentação:** Sessão Ordinária do dia 13 de Setembro de 2021.

**Autora:** Vereadora Adriana Balejo Piedade da Silva (Adriana Roncada) PSD

Solicitamos que officie ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Sr. José Roberto de Almeida e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tarumã, para que juntamente com os demais vereadores, tome providências no sentido de se fazer apresentar projeto de resolução de alteração ao Regimento Interno desta Casa, bem como apresente Emenda à Lei Orgânica do Município, criando a obrigatoriedade da EMENDA IMPOSITIVA, as peças de planejamento – PPA – Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Orçamento Anual.

**Justificativa:** A emenda constitucional n. 86 de 2015, criou a figura jurídica da possibilidade de Emenda Impositiva ao orçamento da União.

Posteriormente foi recepcionada na Constituição do Estado (à partir de 2018), sendo permissível que tal matéria seja recepcionada na legislação do município, como vários municípios, inclusive da região já o fizeram, como é o caso de Quatá, Maracá e Pedrinhas Paulista, sendo que neste último em particular, a iniciativa foi do próprio prefeito.

Historicamente, a figura da emenda ao orçamento sempre existiu, ou seja, o vereador sempre pode apresentá-la. O fato inovador, é que o executivo não tinha a obrigação de executá-la, sendo que agora, havendo a instituição da emenda impositiva, cria-se a obrigação financeira, ou seja, o executivo deverá executá-la, sob pena de responsabilização.

Para tanto, necessário se faz a apresentação e Projeto de Resolução, alterando-se o Regimento Interno e a Lei Orgânica, sendo que tais projetos necessitam da maioria absoluta para a sua apresentação, motivo qual estamos indicando a Mesa, pois caso contrário se esta vereadora que subscreve pudesse apresentar sozinha, ou com seu grupo certamente o faria, mas não teria a quantidade mínima de membros para a propositura.

Com a instituição das emendas impositivas, o vereador poderá, respeitada a constitucionalidade e pautado nas normas que regem o direito financeiro CONCRETIZAR seus anseios, antecipando muitas vezes as demandas da





**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Cidadãos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 16620-000  
Fone/Fax: (18) 3323-1139 - CAVP (RFP) 64.614.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

**"Transparência a serviço da População"**

população, mas que em alguns casos podem divergir do plano de governo do executivo municipal.

Em termos orçamentários e financeiros, o que se propõe é a vinculação de uma parcela de 1,20 % da receita corrente líquida, que representa em nossa cidade o valor individual por vereador de R\$ 90.853,99 (noventa mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), (RCL de R\$ 68.140.493,20x1,20% dividido por 09 vereadores, por ano), valor bastante significativo, se considerado 04 anos de mandato.

A emenda impositiva, certamente será um marco histórico no legislativo de Tarumã, pois faria que esta legislatura fosse lembrada para a eternidade, pois a partir desta emenda, todos os vereadores que passarem pela Câmara Municipal teria uma parcela de recursos a serem investidos em prol ao atendimento de seus anseios, atendendo de forma mais rápida as demanda da população.

Para tanto, apresenta os referidos projetos de resolução e emenda à lei orgânica, que segue em anexo, para que se acatado, sejam apreciados antes da apreciação dos projetos de PPA – LDO, de forma a já vigorarem no orçamento de ano vindouro de 2022.

Tarumã, 09 de setembro de 2021.  
31.º Ano da Emancipação  
29.º Ano da Instalação

**Adriana Balejo Piedade da Silva**  
**ADRIANA RONCADA**  
Vereadora PSD

Ao Exmo. Sr.  
**José Roberto de Almeida**  
Presidente da Câmara - TARUMÃ-SP